



LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no site da Prefeitura Municipal

20/12/2022
Secretaria municipal de Comunicação

Dispõe sobre a correção por meio de alteração da Lei nº 1.242, de 23 de maio de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 7º da Lei nº 1.242 de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O projeto de investimento deverá apresentar as informações relativas à instalação ou expansão e projeções anuais dos valores relativos aos critérios apontados no art. 6º, para o prazo previsto no § 3º do art. 6º desta Lei, nos termos de normas complementares.” (NR)

Art. 2º Altera a redação do art. 10 da Lei nº 1.242 de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Para efeitos desta Lei e elaboração do projeto de investimento, considera-se expansão a ampliação da área física associada ao aumento dos valores dos critérios previstos no art. 6º desta Lei decorrente de:” (NR)

Art. 3º Altera a redação do art. 20 da Lei nº 1.242 de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Salvo indicação de data diversa na decisão, cada incentivo será aplicado pelo prazo previsto no art. 6º desta Lei, nos seguintes termos:” (NR)

Art. 4º Altera a redação do art. 26 da Lei nº 1.242 de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 26.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário municipal de Fazenda, após consulta a Comissão.” (NR)

Art. 5º Altera a redação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.242, de 23 de maio de 2022, incluindo os incisos I a V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 5º (...)**

“**Parágrafo único.** A Comissão será nomeada pelo Poder Executivo por meio de Decreto e será composta por cinco membros, sendo eles:

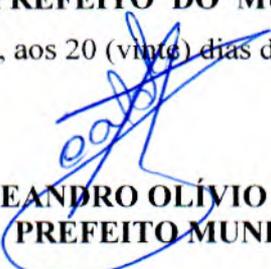
- I** – um representante da Secretaria Municipal de Fazendas Públicas;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Minerais Agroecológicos;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho;
- IV** – um representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- V** – um representante da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. “

Art. 6º Altera a redação do art. 12 da Lei nº 1.242, de 23 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** A empresa incentivada nos termos desta Lei, a partir da data da concessão e durante todo o período de duração do incentivo, deverá recolher o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos relativos aos incisos I à III do art. 4º desta Lei ao Fundo a ser criado ou indicado para os fins específicos.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de maio de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2022.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL